

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 002.2017



### COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 13 de Julho de 2017 a partir das 14h:00min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020 todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Dr. Roberto Pugliese Jr., o Vice Presidente Vinicius Loureiro, os auditores titulares, Dr. Ramon Bisson e Dra. Tarsila Machado Alves, além do auditor suplente Dr. Rodnei J. da Silva. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Requerido pela defesa, a prioridade no julgamento do Processo de nº 014.2017, o que foi deferido.

#### 1) PROCESSO Nº 014.2017

##### Denunciado:

- **LEANDRO MARTINS SILVA** (diretor) – S.C. Corinthians Paulista – artigo 258, 243-B e 243-C do CBJD;

**Relatora:** Dra. Tarsila Machado Alves.

**Auditores:** Dr. Roberto Pugliese Jr. o Vice Presidente Vinicius Loureiro, os Auditores, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva.

**Defensor:** EneDIR Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, foi acolhida à prescrição preliminar referente ao Art. 258. Foi ouvido como informante, o supervisor da equipe do S.C. Corinthians Paulista Sr. Lorenzo Fontana. Por unanimidade dos votos o Diretor Leandro Martins Silva foi condenado nos Artigos 243-B e 243C na forma do Art.183 do CBJD, e por maioria dos votos, condenado o denunciado a multa no valor de R\$ 500,00 e suspensão de 30 dias na forma do Art. 172, vencida a relatora e o auditor Vinicius Loureiro que aplicavam R\$ 2.000,00 e suspensão de 30 dias e o auditor Presidente que aplicava R\$ 100,00 de multa além dos 30 dias.

#### 2) PROCESSO Nº 011.2017

##### Denunciados:

- **RENATO FARIAS ANASTÁCIO** (atleta) – Assoeva - artigo 254 do CBJD;
- **FERNANDO DE PAULA MALAFAIA** (técnico) – Assoeva - artigo 243-F do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Loureiro

**Auditores:** Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva, Dra. Tarsila

Machado Alves, Dr. Roberto Pugliese.

**Defensor:** EneDir Cristino.

**Provas:** Audiovisual que deverá ser juntada aos autos em até 24 horas, sob pena de responsabilização da Parte e de seu Patrono.

**Decisão:** Por unanimidade dos votos, foi reconhecida a prescrição da denúncia ao Atleta Renato Farias Anastácio no artigo 254 do CBJD.

Por maioria dos votos, foi reconhecida a prescrição da denúncia ao técnico Fernando Malafaia no artigo 258 do CBJD, divergindo o auditor relator e a auditora Tarsila Machado Alves que condenavam a 4 partidas mais o valor de R\$ 1.000,00 de multa pelo art. 243-F, e o auditor Rodnei J da Silva que não reconhecia a prescrição e condenava a 2 partidas de suspensão pelo artigo 258 do CBJD.

### 3) PROCESSO N° 012.2017

**Denunciados:**

- **ANDERSON LUIZ DEZUANI** (atleta) – Atlântico - artigo 250 do CBJD;
- **ELTON JOSÉ DALLA VECCHIA** (preparador físico) - Atlântico - artigo 258- B e 258 (n/f art. 184) do CBJD;
- **REINALDO GARCIA SIMÕES** (supervisor) – Magnus Futsal - - artigo 258- B e 258 (n/f art. 184) do CBJD;
- **CER ATLÂNTICO** (entidade) - § 1º do art. 213 do CBJD;

**Relator:** Dr. Roberto Pugliese Jr.

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva, Dra. Tarsila Machado Alves.

**Defesa Atlântico:** Dr. EneDir Cristino

**Defensor Magnus:** Dr. Edmar Ferreira de Britto Junior.

**Decisão:** Por unanimidade dos votos, foi reconhecida a prescrição das denúncias ao atleta Anderson Luiz Dezuani, art. 250 do CBJD, ao preparador físico Elton José Dalla Vecchia no arts. 258-B e 258 do CBJD e ao supervisor Reinaldo Garcia Simões nos Arts. 258-B e 258 do CBJD.

Por maioria dos votos, a entidade CER Atlântico foi condenada no Artigo 213 do CBJD em multa no valor de R\$ 100,00, vencidos o auditor Vinicius Loureiro Morrone que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 e a auditora Tarsila Machado Alves que votou pela absolvição. Concedido 5 dias para juntada de procuração do defensor.

### 4) PROCESSO N° 015.2017

**Denunciado:**

- **DANIEL ALVES DOS SANTOS JUNIOR** (atleta) – Jaraguá Futsal – artigo 250, § 1º, inciso I do CBJD;

**Relator:** Dr. Rodnei J. da Silva.

**Auditores:** Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dra. Tarsila Machado Alves.

**Defensor:** Dr. Edson Rafull Filho.

**Decisão:** Por unanimidade dos votos, foi reconhecida a prescrição da Denúncia no Art. 250 do CBJD.

5) **PROCESSO N° 0019.2017**

**Denunciados:**

- **JEFFERSON MATIAS LOPES** (atleta) – Magnus Futsal – artigo 250 do CBJD;
- **BRUNO RAFAEL RAMOS DIAS** (atleta) – Magnus Futsal – artigo 250 do CBJD;

**Relator:** Dra. Tarsila Machado Alves.

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva e Dr. Roberto Pugliese.

**Defensor:** Dr. Edmar Ferreira de Britto Junior.

**Provas:** Apresentação de vídeo que deverá ser juntada aos autos em até 24 horas, sob pena de responsabilização da Parte e de seu Patrono.

**Decisão:** Por maioria dos votos os atletas denunciados foram absolvidos, divergindo a auditora relatora que condenava ambos a 1 partida de suspensão, convertidas em advertência. Concedido 5 dias para juntada de procuração do defensor.

6) **PROCESSO N° 013.2017**

**Denunciado:**

- **MARRECO FUTSAL** (entidade) - artigo 213, I, § 1° do CBJD;

**Relator:** Dr. Ramon Bisson

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Rodnei J. da Silva.

**Defensor:** Dr. Edson Rafful Filho.

**Provas:** Apresentação de dois vídeos que deverão ser juntados aos autos em até 24 horas, sob pena de responsabilização da Parte e de seu Patrono.

**Decisão:** Por unanimidade dos votos, a entidade Marreco Futsal foi apenada no Art. 213, III do CBJD. Por maioria dos votos a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divergindo o auditor relator que aplicava multa no valor de R\$ 5.000,00 e o auditor Vinicius Loureiro Morrone que aplicava multa no valor de R\$ 5.000,00 e perda de 1 (um) mando de jogo.

7) **PROCESSO N° 016.2017**

**Denunciado:**

- **ASSOEVA** (entidade) - artigo 213, I, § 1° do CBJD;

**Relator:** Dr. Roberto Pugliese Jr.

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodnei J. da Silva e Dra. Tarsila Machado Alves.

**Defensor:** Dr. EneDir Cristino

**Decisão:** Por unanimidade, a entidade Assoeva foi apenada no artigo 213, I do CBJD em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

8) **PROCESSO N° 018.2017**

**Denunciado:**

- **MARCIO LUIZ WERLANG** (técnico) – Joaçaba Futsal – artigo 243-F, § 1° e ao artigo 258 do CBJD;

**Relator:** Dr. Ramon Bisson

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Rodnei J da Silva, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dra. Tarsila

Machado Alves.

**Defensor:** Enedir Cristino

**Decisão:** Por maioria dos votos, o denunciado Marcio Luiz Werlang foi absolvido no artigo 243-F e apenado a 1 (uma) partida de suspensão no artigo 258 do CBJD, vencidos os auditores relator e Tarsila Machado Alves que absorveram o artigo 258 ao artigo 243-F na aplicação de 4 partidas e multa no valor de R\$ 500,00.



#### 9) PROCESSO N° 020.2017

**Denunciados:**

- **LUCAS DE BRITO BOEIRA** (atleta) – Atlântico – artigo 250 do CBJD;
- **JAMES VEIGA** (supervisor) – Joinville – artigo 258B do CBJD;

**Relator:** Dr. Rodney J. da Silva

**Auditores:** Dr. Vinicius Loureiro, Dr. Ramon Bisson,, Dr. Tarsila Machado Alves.

**Defensor Atlântico:** Enedir Cristino

**Decisão:** Por maioria dos votos, o denunciado Lucas de Brito Boeira foi absolvido, divergindo do auditor relator que o condenou no artigo 250 do CBJD em uma partida. Por unanimidade o denunciado James Veiga foi condenado no artigo 258-B, e por maioria dos votos apenado em 1 (uma) partida de suspensão, divergindo do auditor relator no qual apenou em 2 partidas no artigo 258-B do CBJD.

#### 10) PROCESSO N° 017.2017

**Denunciados:**

- **WILLIAN ALVES DE MORAIS** (atleta) – Jaraguá Futsal - artigo 254 do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Loureiro Morrone

**Auditores:** Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Ramon Bisson, Dr. Rodney J. da Silva e Dr. Roberto Pugliese.

**Defensor:** Edson Rafful Filho.

**Decisão:** A procuradoria requereu aditamento da denúncia para correção de erro material, momento em que, a defesa requereu que a procuradoria oferecesse uma transação disciplinar neste termos foi procedida a transação em que a defesa aceita a aplicação da pena de 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, além de medida de interesse social com pagamento de cesta básica no valor de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) em produtos a uma instituição de caridade a ser indicada pela LNF, devendo o atleta comprovar que cumpriu pessoalmente a medida, no prazo de até 10 (dez) dias.

#### **- OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 14/07/2017, salvo se




CRESOL





houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

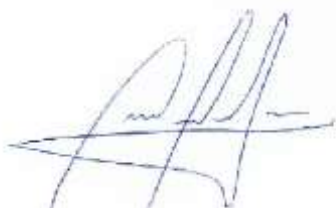


- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo a resolução administrativa nº 001/2007 do STJD da CBFS, à CBFS, em conta no Banco Brasil, agência 0675-0, conta corrente nº 38051-2, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 13 de Julho de 2017.



**Daniel Victor Gualassi**

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



**Roberto J. Pugliese Jr.**

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal